

REPÚBLICA DE



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO - 40\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 30%.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

	Ano	Semestre
Para o País	500\$00	380\$00
Para o estrangeiro	900\$00	740\$00
AVULSO: por cada duas páginas	4\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada no cartão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Secretaria-Geral do Governo

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO:

Despacho:

Nomeia Pelópidas Tomás de Melo, membro do Conselho Deliberativo do Porto Novo.

Rectificação:

Ao mapa anexo ao Decreto n.º 81/80, de 13 de Setembro.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA:

Portaria n.º 84/80:

Dá nova redacção ao n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 86/77, de 21 de Dezembro.

Despacho:

Fixa os preços para a comercialização da cerveja.

Gabinete do Primeiro Ministro.

Direcção-Geral da Função Pública.

Contas e balancetes diversos.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Despacho

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 58/75, de 13 de Dezembro, nomeio como membro do Conselho Deliberativo do Porto Novo o Camarada Pelópidas Tomás de Melo, Responsável do Sector Agrícola do Ministério do Desenvolvimento Rural.

Gabinete do Primeiro Ministro, 10 de Setembro de 1980. — O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*.

Rectificação

Por ter saído inexacto, rectifica-se pela forma seguinte o mapa anexo ao Decreto n.º 81/80, de 13 de Setembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, da mesma data.

- onde se lê «10 Técnicos auxiliares ... N, L, S», deve ler-se «10 Técnicos auxiliares ... N, Q, S».
- onde se lê «5 Agentes de 1.ª classe de exploração ... K», deve ler-se «5 Agentes de 1.ª classe de exploração ... J»;
- onde se lê «6 Agentes de 2.ª classe de exploração ... J», deve ler-se «6 Agentes de 2.ª classe de exploração ... K»;
- entre «14 Guarda-fios de 3.ª classe» e «4 Chefes de serviço de exploração de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes», deve considerar-se inserida a seguinte designação: «7. Pessoal de exploração».

Secretaria-Geral do Governo, 23 de Setembro de 1980. — O Secretário-Geral, *João de Deus Maximiano*.

—oço—

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Secretaria de Estado das Finanças

Direcção-Geral de Finanças

Portaria n.º 84/80
de 27 de Setembro

Tornando-se necessário alterar o quantitativo referido no n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 86/77 de 31 de Dezembro;

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75 de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Secretário de Estado das Finanças;

Artigo 1.º O n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 86/77 de 1 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Para efeitos das alíneas b) e c) do número precedente as requisições de valor superior a 100 000\$ deverão sempre ser acompanhadas de proposta justificativa previamente aprovada pelo Ministro a que estiver subordinado o departamento gestor».

Art. 2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria de Estado das Finanças, 27 de Setembro de 1980. — O Secretário de Estado, *Arnaldo Carlos de Vasconcelos França*.

Secretaria de Estado do Comércio Turismo e Artesanato

Gabinete do Secretário de Estado

Despacho

Nos termos da Decisão com Força da Lei n.º 1/75, de 5 de Julho, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Secretário de Estado do Comércio, Turismo e Artesanato:

1. São fixados os seguintes preços para a comercialização da cerveja:

Preço de venda no grossista (caixa c/24 garrafas)	505\$00
Preço de venda no retalhista (garrafa)...	23\$00
Preço de venda nos bares, cafés, restaurantes e estabelecimentos hoteleiros (cerveja fresca — garrafa)	24\$00

2. Os preços ora fixados são válidos para vigorar na Praia e no Mindelo sendo nos restantes concelhos acrescidos das despesas de transporte interno.

3. É revogado o despacho do Ministro da Coordenação Económica, de 27 de Junho de 1975, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25/75, na parte respeitante.

Secretaria de Estado do Comércio, Turismo e Artesanato, 8 de Setembro de 1980. — O Secretário de Estado, *Oswaldo M. Sequeira*.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Secretaria de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho

Direcção-Geral da Função Pública

Despachos do Camarada Primeiro Ministro:

De 12 de Agosto de 1980:

Dr. João Henrique de Oliveira Barros, conservador dos Registos, definitivo — nomeado para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de técnico superior de 2.ª classe da Secretaria-Geral do Governo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 16.º do orçamento vigente.

De 20:

Eugénio Bans de Portela e Prado, enfermeiro de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, desligado de serviço para efeitos de aposentação, por despacho de 3 de Dezembro de 1976, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2/77 — concedida a aposentação definitiva no lugar, com direito à pensão anual de 60 900\$, fixada de harmonia com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75 e correspondente a 35 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

Esta pensão será acrescida dos aumentos concedidos à classe inactiva a partir da data da desligação de serviço.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 18.º, artigo 144.º, do orçamento para 1980.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 18 de Setembro de 1980).

De 28:

Francisco Tomar — contratado para, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de noticiarista-chefe do quadro da Direcção-Geral de Informação, continuando, no entanto, a desempenhar as funções de director de 3.ª classe da mesma Direcção-Geral, em comissão de serviço.

Luís Vasco Tavares dos Santos de Sousa Lobo, locutor de 2.ª classe, provisório, do quadro da Direcção-Geral de Informação — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de locutor de 1.ª classe da mesma Direcção-Geral.

João Maria Pereira Matos — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de adjunto-chefe de programação do quadro da Direcção-Geral de Informação.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 40.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 16 de Setembro de 1980).

De acordo com o estabelecimento no artigo 2.º do Decreto n.º 159/79, de 31 de Dezembro, determina que o pessoal da Direcção-Geral da Informação transite para o novo quadro nas seguintes categorias e situações.

	Lugar para que transita	Situação
Pessoal dirigente:		
José Carlos Delgado ...	Noticiarista chefe	Contratado (1)
Francisco Tomar	Director de 3.ª classe	Em comissão
Pessoal técnico:		
António Pedro Rocha ...	Técnico de exploração principal	Contratado
Carlos Filipe Gonçalves	Adjunto-chefe de programação	Contratado (2)
Ivo José Vera Cruz ...	Técnico de exploração de 2.ª classe	Contratado
José Eduardo Fonseca ...	Técnico de exploração de 2.ª classe	Provisório
Ana Maria Ramos	Noticiarista de 1.ª classe	Contratado
Natália Correia	Noticiarista de 1.ª classe	Contratado
Maria Salomé M. Silva.	Noticiarista de 1.ª classe	Contratado
Mário Beltencourt	Noticiarista de 2.ª classe	Contratado
Maria de Fátima Azevedo	Noticiarista de 2.ª classe	Contratado
Elisabeth O. Fortes ...	Noticiarista de 2.ª classe	Contratado

	Lugar para que transita	Situação
Armando Patronilho Silva	Assistente de exploração	Contratado
Luis V. Sousa Lobo ...	Locutor de 2.ª classe	Provisório
João Pereira Matos ...	Locutor de 2.ª classe	Contratado
Carlos Alberto Afonso ...	Locutor de 2.ª classe	Provisório
Fernando Carrilho... ..	Locutor de 2.ª classe	Contratado
Carlos Orlando O. Lima	Locutor de 2.ª classe	Contratado
Carlos Tavares	Montador de programa de 1.ª classe	Contratado
Manuel Silva G. Martins	Montador de programa de 1.ª classe	Contratado
José Alberto Costa... ..	Montador de programa de 2.ª classe	Contratado
Simão Garcia C. Lopes.	Montador de programa de 2.ª classe	Contratado
António Silva Gomes ...	Montador de programa de 2.ª classe	Contratado
Damião de Jesus Teixeira	Auxiliar técnico de manutenção de 2.ª classe	Contratado
Carlos Alberto Ferreira.	Auxiliar técnico de manutenção de 2.ª classe	Contratado
José Francisco F. Évora	Operador de telex de 2.ª classe	Contratado
Maria Luísa G. Santos.	Operador de telex de 2.ª classe	Contratado
Ricardino Neves	Operador de telex de 2.ª classe	Contratado
Claudino Santos Pires...	Operador de telex de 2.ª classe	Contratado
José Ilídio F. Vieira ...	Operador de telex de 2.ª classe	Contratado
Francisco Valeriano Sequeira	Operador de telex de 2.ª classe	Contratado
Francisco F. Brito	Assist. de emissor	Contratado
Estagiários:		
João Augusto Santos Nascimento	Locutor	Contratado
José Augusto F. Timas.	Noticiarista	Contratado
Eduardo Marcelino Rosário	Mont. de programa	Contratado
Mário Silva Garcia... ..	Mont. de programa	Contratado
Pessoal administrativo:		
Manuel Soares Rosa ...	Chefe de secção	Contratado
Maria Zilda Monteiro ...	3.º oficial	Contratado
Fernando Palma Andrade	3.º oficial	Contratado
Vital Ledo de Pina ...	Esc.-dactilógrafo de 2.ª classe	Contratado
Marly dos Santos... ..	Esc.-dactilógrafo de 2.ª classe	Contratado
Paula Gomes Vaz Varela	Esc.-dactilógrafo de 2.ª classe	Contratado
Neusa da Luz Machado.	Esc.-dactilógrafo de 2.ª classe	Contratado
Mário Humberto	Condutor-auto de 1.ª classe	Contratado
Maria Helena L. Tavares	Continuo	Contratado
Maria Sousa Lima... ..	Servente	Assalariado
António da Silva	Servente	Assalariado
Vitória Fortes... ..	Servente	Assalariado

(1) Continua em comissão como director de 2.ª classe.
 (2) Continua em comissão como chefe de programação.

De 29:
 Beatriz de Fátima Monteiro Gomes — assalariada para, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de servente do quadro da Inspeção Administrativa da Secretaria de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 60.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 18 de Setembro de 1980).

Fernando Jorge da Silva — assalariado para, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de condutor-auto de 1.ª classe da Direcção-Geral da Administração Interna.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 82.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 26 de Setembro de 1980).

Lúcia Rosário Sança Mota Gomes, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, provisória, da Secretaria-Geral da Presidência da República — nomeada para, provisoriamente, exercer o cargo de recepcionista da mesma Secretaria-Geral.

Leopoldino dos Santos Carvalho Melo — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe da Secretaria-Geral da Presidência da República.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 13.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 16 de Setembro de 1980).

Despachos do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 29 de Agosto de 1980:

António Augusto Araújo Vera Cruz Pinto, 2.º oficial da Direcção-Geral dos Serviços Administrativos Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros — reconduzido por mais 3 anos no referido cargo, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 4.º do orçamento vigente.

Raúl Jorge Vera Cruz Barbosa, chefe de departamento do quadro do Ministério dos Negócios Estrangeiros — nomeado definitivamente no referido cargo, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Ana Margarida Monteiro Ramos de Pina, 2.º oficial da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros — reconduzido por mais 3 anos no referido cargo, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 2.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 16 de Setembro de 1980).

Despachos do Camarada Ministro da Defesa e Segurança Nacional:

De 3 de Setembro de 1980:

Alfredo José Monteiro Fontes Barbosa de Andrade, 2.º oficial, interino, da Direcção Nacional de Segurança e Or-

dem Pública — exonerado, a seu pedido, das referidas funções.

De 9:

Antónia da Luz do Rosário, servente assalariada da Secretaria do Comando da 1.ª Região Militar — exonerada, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1980.

Miguel Abílio Fernandes, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, do Comando da 1.ª Região Militar — exonerado, a seu pedido, com efeito a partir de 1 de Setembro de 1980.

De 17:

Maria Ernestina Tavares Monteiro Tavares, escriturário-dactilógrafa de 2.ª classe, provisória, dos Serviços de Justiça e Disciplina — exonerada, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 do próximo mês de Outubro.

Despacho do Camarada Ministro da Coordenação Económica:

De 3 de Setembro de 1980:

Maria Helena Simões de Santa Rita Vieira, licenciada em Ciências Biológicas — nomeada para, definitivamente, exercer o cargo de técnico superior de 1.ª classe do quadro da Direcção-Geral das Pescas.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 32.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 19 de Setembro de 1980).

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 7 de Abril de 1980:

Rosa Ramos Fonseca Lobo, professora de Posto Escolar, contratada — concedida mudança de escalão, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 26/76, ficando com o vencimento correspondente à letra «Q», a que se refere o Decreto-Lei n.º 125/77, com efeitos a partir do mês de Setembro de 1979 e mandada incluir no escalão de 1.ª classe (2.º nível) a partir de 1 de Janeiro de 1980, de harmonia com o n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro de 1979, conjugado com o n.º 1 do artigo 58.º do mesmo diploma.

De 11 de Julho:

Faustina Maria Santos Luz, professora de Posto Escolar — concedida mudança de escalão, correspondente à 1.ª classe (2.º nível), nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, conjugado com o n.º 1 do artigo 59.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «Q», com efeitos a partir de Abril de 1980.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 27.º, artigo 189.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 16 de Setembro de 1980).

De 24:

Autorizado a continuar em exercício durante o período de férias, o responsável pela Escola Preparatória do Concelho de Santa Cruz, Salvador Landim de Barros.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 22.º, artigo 156.º do orçamento para 1980. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 19 de Setembro de 1980).

De 7 de Agosto:

Edília Maria Alves de Brito, professora do ensino primário provisória — reconduzida, por mais três anos no referido cargo, nos termos do § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 26 de Abril de 1979.

Maria Teresa Fernandes Lima, professora do ensino primário — reconduzida por mais três anos no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 9 de Maio de 1979.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 27.º, artigo 189.º, do orçamento vigente.

José António de Sá Ramos Évora, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe da Direcção-Geral de Educação — reconduzido por mais três anos no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º, do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 31 de Maio de 1980.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 10.º do orçamento vigente.

De 9:

Joana Baptista Silva Correia, professora de posto escolar, contratada — concedida mudança de escalão correspondente à 2.ª classe do 2.º nível, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto n.º 152/79, de 31 de Dezembro de 1979, conjugado com o n.º 1 do artigo 59.º do mesmo Diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «R», com efeitos a partir de Maio do corrente ano.

Maria de Fátima Borges Frederico, professora de posto escolar, contratada — concedida mudança de escalão, correspondente à 2.ª classe do 2.º nível, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, conjugado com o n.º 1 do artigo 59.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «R», com efeitos a partir do corrente ano.

Maria Luísa da Silva Rodrigues Monteiro, professora de posto escolar — concedida mudança de escalão, correspondente à 2.ª classe do 2.º nível, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, conjugado com o n.º 1 do artigo 59.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «R», com efeitos a partir de Março de 1980.

Luciano Moreno Lopes, professor de posto escolar, contratado — concedida mudança de escalão, nos termos do n.º 2 do Decreto-Lei n.º 152/79, conjugado com o n.º 1 do artigo 58.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «R», com efeitos a partir do mês de Maio de 1980.

Hermínia Lopes Ferreira, professora, de posto escolar, tratada — concedida mudança de escalão, correspondente à 2.ª classe, do 2.º nível, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, conjugado com o n.º 1 do artigo 59.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «R», com efeitos a partir de Março de 1980.

Angélica de Carvalho Lima, professora de posto escolar, contratada — concedida mudança de escalão, correspondente à 2.ª classe do 2.º nível, nos termos do n.º 2.º

do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro de 1979, conjugado com o n.º 1 do artigo 59.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «R», com efeitos a partir de Junho do corrente ano.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 27.º, artigo 189.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 19 de Setembro de 1980).

De 1 de Setembro:

Maria Helena Simões de Santa Rita Vieira, professora do 4.º nível, contratada, do Liceu Domingos Ramos — rescindido o referido contrato a partir da data em que tomar posse do cargo de técnico superior de 1.ª classe da Direcção-Geral das Pescas.

De 10:

Alcinda Brito da Silva Pereira, professora do quadro do ensino primário, do 2.º nível (3.ª classe), exonerada, a seu pedido, do referido cargo, a partir de 12 de Setembro de 1980.

Despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 1 de Agosto de 1980:

Carlos Alberto Tavares Monteiro — nomeado, precedendo concurso em que ficou classificado em 5.º lugar, para exercer provisoriamente, o cargo de ajudante administrativo de 1.ª classe, dos Serviços dos Correios e Telecomunicações, indo ocupar a vaga resultante da exoneração concedida a Maria Odeth Fonseca Fortes, ficando anulada a nomeação interina publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 26 de Junho de 1980.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º dos Serviços dos Correios e Telecomunicações. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 3 de Setembro de 1980).

Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 6 de Junho de 1980:

José Silva Brito — nomeado para, provisoriamente, exercer o cargo de técnico profissional do 1.º nível de 3.ª classe da Direcção-Geral de Saúde.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 16.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 1 de Setembro de 1980).

De 15 de Julho:

Sarmento António Lopes, marido da funcionária dos Registos e do Notariado da Região de Barlavento, Ana Maria do Rosário Filipe de Sousa Lopes — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 26 de Junho de 1980, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para o exterior, a fim de ser observado num centro de ortopedia, por se encontrarem esgotados os recursos locais de diagnóstico e terapêutica e o doente correr perigo de incapacidade com a permanência no país».

Elisabeth Manuela Gomes de Oliveira, filha da enfermeira de 1.ª classe, Francisca Silva Gomes de Oliveira Santos — homologada o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 3 de Julho de 1980, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para o exterior, para controle da terapêutica iniciada, em virtude de se encontrarem esgotados os meios de terapêutica locais, e haver risco de incapacidade com a permanência no país».

Obs.: Deve ser acompanhada por pessoa de família. «Evacuar para Portugal».

De 18 de Agosto:

Jorge Pedro Lopes Silva Santos, filho da empregada do Banco de Cabo Verde, Anete de Jesus Lopes Silva Santos — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 24 de Julho de 1980, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para o exterior, a fim de ser observado e tratado num centro de cirurgia e haver perigo de incapacidade com a permanência no País.

Obs: «Evacuar para Portugal».

De 20:

Sandra Maria Amado Pereira, filha do motorista da EMPA Armindo Dias Pereira — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 31 de Julho de 1980, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para o exterior para um centro especializado em Alergologia por se encontrarem esgotados os recursos locais de diagnóstico e tratamento e se presumir agravamento do quadro com a permanência neste Estado.

«Evacuar para Portugal».

De 21:

Osvaldina Rodrigues Delgado — nomeada para, interinamente exercer o cargo de auxiliar de educadora de infância de 3.ª classe da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 58.º, do orçamento vigente.

De 26:

Daniel Moreira Rebelo — assalariado para, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de servente de 1.ª classe da Direcção-Geral de Saúde.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 16.º, do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 18 de Setembro de 1980).

De 8 de Setembro:

Dolores Medina Vasconcelos Matos, preparadora de laboratório (técnico profissional do 2.º nível de 2.ª classe) da Direcção-Geral de Saúde — colocada na situação de incapacidade temporária por 90 dias a partir de Julho inclusivé de 1980, nos termos do Decreto-Lei n.º 120/79.

De 11:

Víctor Manuel Semedo Tavares, escriturário-dactilógrafo, interino, da Direcção-Geral de Saúde — exonerado a seu pedido, do referido cargo, a partir de 11 de Setembro de 1980.

De 13:

José Mário Gomes de Pina, filho do professor eventual João Baptista Gomes de Pina — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 11 de Setembro de 1980, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado com a máxima urgência para o exterior para um centro especializado em Cirurgia reconstrutiva por falta de recursos locais para o tratamento correcto do quadro de que é portador.

Evacuar para Portugal».

Obs: Dada a sua idade deve ser acompanhado por pessoa de família.

De 15:

José Fernandes Almeida, assalariado eventual do tráfego da Alfândega da Praia — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 4 de Setembro de 1980, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço encontram-se justificadas desde o término da sua licença disciplinar deste ano. Encontra-se incapaz de continuar a exercer as suas actividades profissionais».

Maria Isolina Monteiro, mãe do técnico de 3.ª classe do Ministério do Desenvolvimento Rural, António Carlos Monteiro — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 4 de Setembro de 1980, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para o exterior para o Instituto Português de Oncologia onde esteve em tratamento, para controle e eventual conduta terapêutica».

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 6 de Agosto de 1980:

Pedro António Gonçalves Pina — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, do quadro dos Tribunais Judiciais, com colocação no Tribunal da Região de 2.ª classe do Fogo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 29.º do orçamento vigente.

Aline Delgado Freire — nomeada para, interinamente, exercer o cargo de escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe do Conselho Nacional de Justiça.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 21.º, do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 18 de Setembro de 1980).

De 13:

Dr. João Henrique de Oliveira Barros, exercendo interinamente, as funções de juiz de direito do Tribunal Criminal da Região Judicial de 1.ª classe da Praia — nomeado, definitivamente, no cargo de conservador dos Registos da Região de 1.ª classe de Barlavento, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 29.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 20 de Setembro de 1980).

Dr. João Henrique de Oliveira Barros, juiz de direito do Tribunal Criminal da Região Judicial de 1.ª classe da Praia, interino — exonerado do referido cargo, com efeitos a partir de 1 de Outubro do corrente ano.

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho:

De 20 de Junho de 1980:

João Rodrigues Pires — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de zelador da Direcção-Geral da Administração Interna, ficando colocado no Secretariado Administrativo de Santa Catarina.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 82.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 18 de Setembro de 1980).

Despacho do Camarada Secretário de Estado do Comércio, Turismo e Artesanato:

De 8 de Setembro de 1980:

José Maria Moreno Cardoso, 3.º oficial da Direcção-Geral do Turismo e Artesanato — exonerado, a seu pedido das referidas funções, a partir de 10 de Setembro de 1980.

De 13:

Maria Reis da Cruz Lopes, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, interina, da Direcção-Geral do Comércio — exonerada, a seu pedido, das referidas funções, a partir de 16 de Setembro de 1980.

Despachos do Camarada Secretário-Geral do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 27 de Agosto de 1980:

Fernando Jorge Joaquim dos Santos, electricista de 2.ª classe do quadro do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais — homologado o parecer da Junta de Sotavento, emitido em sessão de 21 de Agosto de 1980, que é do seguinte teor:

«Que o examinado necessita deslocar-se a S. Vicente a fim de ser presente a uma consulta de estomatologia por falta de recursos no Hospital da Praia».

José Rui Faria Monteiro, agente de 2.ª classe da Polícia de Ordem Pública do Ministério da Defesa e Segurança Nacional — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 21 de Agosto de 1980, que é do seguinte teor:

«Apto a retomar as suas actividades profissionais na totalidade, devendo ficar ligado à consulta de medicina».

De 13 de Setembro:

Deplindo Emílio dos Santos, guarda-fios de 1.ª classe aposentado, ora eventual, dos CTT, dos Serviços dos Correios e Telecomunicações — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 21 de Agosto de 1980, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço encontram-se justificadas desde o dia da produção da lesão, necessitando ainda de mais 30 dias para convalescença e tratamento findos os quais deve ser de novo presente à Junta de Saúde».

Henrique Monteiro, agente de 2.ª classe da Polícia de Ordem Pública — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 14 de Agosto de 1980, que é do seguinte teor:

«Que o examinado não pode realizar serviço nocturno por período de 60 dias, findos os quais deve ser de novo presente à Junta de Saúde com um relatório do médico assistente».

Natalina de Jesus Castelo Branco Reis Martins Querido técnica superior de 3.ª classe da Direcção-Geral de Farmácia — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 4 de Setembro de 1980, que é do seguinte teor:

«Que a examinada necessita deslocar-se a S. Vicente a fim de ser presente a uma consulta de estomatologia por falta de recursos no Hospital da Praia». Obs.: «A deslocação não é de carácter urgente».

De 15:

Ilderico Augusto de Pina Correia e Silva, filho do chefe de Departamento de Serviço Nacional de Viação, Virgílio Correia e Silva — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 4 de Setembro de 1980, que é do seguinte teor:

«Apresentado. Deve manter-se ligado à consulta externa de medicina do Hospital da Praia e ser de novo presente à Junta de Saúde dentro de um ano para avaliação da necessidade de nova evacuação».

Despacho do Camarada Director Nacional de Segurança, por delegação do Camarada Ministro da Defesa e Segurança Nacional:

De 26 de Agosto de 1980:

Manuel Tavares Rodrigues Miranda, agente de 2.ª classe da Polícia Económica Fiscal, colocado na Secção da Alfândega de Espargos — Lha do Sal — transferido, a seu pedido, para a Secção Fiscal da Praia, sem dispêndio para a Fazenda Nacional.

Despachos do Camarada Director Regional de Saúde de Barlavento, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 26 de Agosto de 1980:

Maria da Luz Jónia Barros Amado, enfermeira do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 21 de Agosto de 1980, que é do seguinte teor:

«Que à examinada sejam concedidos mais dez dias para convalescença, findos os quais deve retomar as suas funções».

Faustina Jónia da Luz, mãe do Camarada Ministro da Defesa e Segurança Nacional, Silvino da Luz — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 21 de Agosto de 1980, que é do seguinte teor:

Que a examinada deve continuar o tratamento sob vigilância do médico assistente».

De 2 de Setembro:

Miguel Augusto de Carvalho, enfermeiro do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 21 de Agosto de 1980, que é do seguinte teor:

«Que o examinado não se encontra de momento apto para desempenhar as funções que actualmente exerce nos Serviços de Saúde reservando a Junta o parecer definitivo após a extracção da cataratas».

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 3 de Setembro do ano em curso, o diploma de provimento do professor eventual da Escola Preparatória do Concelho do Maio, João António da Cruz Silva.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 19 de Setembro do ano em curso, o diploma de provimento do professor de posto escolar de serviço eventual do Departamento do Esino Primário, João da Cruz Ramos de Barros.

Para os devidos efeitos se comunica que José Gomes, nomeado agente da polícia marítima, por despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações, de 26 de Maio de 1980, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 26 de Junho, tomou posse do referido cargo em 13 de Agosto de 1980.

Para os devidos efeitos se comunica que Arlindo Martins Ortet, nomeado agente da polícia marítima, por despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações, de 26 de Maio de 1980, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 26 de Junho, tomou posse do referido cargo em 18 de Agosto de 1980.

RECTIFICAÇÕES

Por ter saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 28/80, de 12 de Julho, novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Ministro da Coordenação Económica:

De 3 de Junho de 1980:

Jorge dos Santos Fortes — nomeado para, provisoriamente, exercer o cargo de técnico profissional de 2.º nível de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Energia e Dessalinização.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 23.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 1 de Julho de 1980).

Por ter saído inexacto, se rectifica na parte relativa, o despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais, de 29 de Junho de 1980, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 2 de Agosto de 1980:

Onde se lê:

Elizabeth do Rosário Silva, Delegacia de Saúde da Ribeira Grande.

Deve ler-se:

Elizabeth do Rosário Silva, técnico profissional do 1.º nível de 3.ª classe — colocada no PMI do Porto Novo.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia 27 de Setembro de 1980. — O Director-Geral, Jorge Soares de Brito.

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

Cotações de câmbios

Em 18/9/80

N.º 66/80

BANCO DE CABO VERDE

Praia (Santiago)

Direcção das Relações com o Estrangeiro
e do Controle de Câmbios

Em 16-9-80

N.º 65/80

Praças	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres	1 Libra	94\$60	96\$53
Lisboa	100 Escudos	79\$65	81\$34
New York... ..	1 Dólar	39\$62	40\$23
Amesterdão	100 Florins	2 038\$64	2 080\$77
Bruxelas	100 Francos	138\$18	141\$05
Copenhague	100 Coroa	716\$82	731\$74
Estocolmo	100 Coroa	950\$51	970\$25
Frankfort R.F.A.	100 D. Mark	2 215\$56	2 261\$29
Helsínquia... ..	100 Markkas	1 085\$64	1 107\$81
Oslo	100 Coroa	819\$59	836\$51
Otava... ..	1 Dólar	34\$59	34\$58
Paris	100 Francos	954\$23	971\$51
Pretória	1 Rand	51\$97	53\$40
Roma	100 Liras	4\$657	4\$755
Tóquio	100 Iene	18\$623	19\$016
Viena	100 Xelins	312\$99	319\$44
Zurique	100 Francos	2 414\$51	2 464\$43
Madrid	100 Pesetas	53\$88	55\$01
Dakar... ..	100 C. F. A.	19\$084	19\$431
«Clearings»			
Bissau	100 Pesos	100\$00	100\$00

Praças	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres	1 Libra	94\$73	96\$57
Lisboa... ..	100 Escudos	79,57	81\$26
New York... ..	1 Dólar	39\$66	40\$27
Amesterdão	100 Florins	2 042\$66	2 084\$86
Bruxelas	100 Francos	138,15	141\$05
Copenhague	100 Coroa	718\$14	733\$06
Estocolmo	100 Coroa	953\$78	973\$51
Frankfort R.F.A.	100 D. Mark	2 220\$60	2 260\$40
Helsínquia	100 Markkas	1 087\$78	1 009\$99
Oslo	100 Coroa	817\$61	836\$85
Otava	1 Dólar	33\$96	34\$50
Paris	100 Francos	956\$12	973\$42
Pretória	1 Rand	52\$02	53\$45
Roma	100 Liras	4\$654	4\$762
Tóquio... ..	100 Iene	18\$716	19\$100
Viena	100 Xelins	312\$65	320\$11
Zurique	100 Francos	2 424\$73	2 474,81
Madrid	100 Pesetas	53\$91	55\$08
Dakar	100 C. F. A.	19\$122	19\$159
«Clearings»			
Bissau... ..	100 Pesos	100\$00	100\$00

Notas Estrangeiras

Cotações de Câmbios

Cotações de câmbios

Em 22-9-80

N.º 67/80

Em 8-16-80

N.º 38/80

Notas	Compra	Venda
África do Sul	Rand	46\$77 50\$08
Alemanha... ..	Marco	21\$38 23\$22
América 1 e 2... ..	Dólares	37\$73 41\$02
América 5 a 1000	Dólares	38\$24 41\$53
Austria	Xelim	3\$02 3\$29
Bélgica	Franco	1\$24 1\$34
Canadá 1 e 2... ..	Dólares	32\$34 35\$17
Canadá N. Grandes.	Dólares	32\$85 35\$68
Dinamarca... ..	Coroa	6\$91 7\$52
Espanha	Peseta	\$484 \$520
Finlândia	Markka	10\$47 11\$38
França	Franco	9\$21 10\$00
Holanda	Florim	16\$67 21\$37
Inglaterra... ..	Libra	91\$31 99\$15
Itália	Lira	\$041 \$045
Japão	Iene	\$164 \$177
Noruega	Coroa	7\$91 8\$59
Senegal	C. F. A.	\$184 \$200
Suécia... ..	Coroa	9\$17 9\$97
Suíça	Franco	23\$30 25\$31
Portugal	Escudo	\$768 \$835

Notas	Compra	Venda
Londres	1 Libra	94\$76 96\$69
Lisboa	100 Escudos	79\$67 81\$34
New York... ..	1 Dólar	39\$86 40\$47
Amesterdão	100 Florins	2 043\$32 2 076\$12
Bruxelas	100 Francos	137\$74 140\$59
Copenhague	100 Coroa	712\$56 727\$31
Estocolmo	100 Coroa	954\$39 974\$07
Frankfort R.F.A.	100 D. Mark	2 208\$92 2 254\$25
Helsínquia... ..	100 Markkas	1 088\$77 1 110\$86
Oslo	100 Coroa	818\$50 835\$35
Otava... ..	1 Dólar	34\$15 34\$69
Paris	100 Francos	950\$97 968\$07
Pretória	1 Rand	52\$72 54\$17
Roma	100 Liras	4\$652 4\$749
Tóquio	100 Iene	18\$762 19\$155
Viena	100 Xelins	311\$96 2 463\$93
Zurique	100 Francos	2 414\$33 2 463\$36
Madrid	100 Pesetas	54\$00 55\$12
Dakar... ..	100 C. F. A.	19\$019 19\$362
«Clearings»		
Bissau... ..	100 Pesos	100\$00 100\$00

Cotações de câmbios

Em 22-9-80

N.º 39/80

Notas		Zompra	Venda
Africa do Sul ...	Rand	47\$44	50\$80
Alemanha ...	Marco	21\$32	23\$15
América 1 e 2 ...	Dólares	37\$96	41\$27
América 5 a 1000 ...	Dólares	38\$47	41\$78
austria ...	Xelim	3\$01	3\$27
Bélgica ...	Franco	1\$23	1\$33
Canadá 1 e 2 ...	Dólares	32\$45	35\$28
Canadá N. Grandes	Dólares	32\$96	35\$79
Dinamarca ...	Coroa	6\$87	7\$47
Espanha ...	Peseta	\$486	\$521
Finlândia ...	Markka	10\$50	11\$42
França... ..	Franco	9\$17	9\$97
Holanda ...	Florim	19\$63	21\$32
Inglaterra... ..	Libra	91\$47	99\$31
Itália ...	Lira	\$041	\$045
Japão... ..	Iéne	\$166	\$178
Noruega ...	Coroa	7\$90	8\$58
Senegal ...	C. F. A	\$183	\$200
Suécia ...	Coroa	9\$21	10\$00
Suíça ...	Franco	23\$30	25\$31
Portugal ...	Escudo	\$769	\$835

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios, na Praia, 25 de Setembro de 1980. — Pela Direcção, Antão Lopes da Luz.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

— o —

Comissão Eleitoral Nacional

EDITAL N.º 1/80

Pedro Gabriel Monteiro Duarte, presidente da Comissão Eleitoral Nacional.

Faz público, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 14.º da Lei Eleitoral, que, por deliberação da Comissão Eleitoral Nacional, de 19 de Setembro de 1980, tomada por unanimidade, foram designados os seguintes Camaradas para constituírem, as Comissões de Recenseamento em todo o País, cuja composição é a seguinte:

Concelho da Praia:

Delegado da Comissão Eleitoral Nacional:

Joaquim Costa S. Carvalho — efectivo.
Manuel Correia da Silva — suplente.

Freguesia de N.ª S.ª da Graça:

Comissão de Recenseamento:

Noel Martins Costa — presidente.
Adriano Brazão Almeida.
Daniel Benony Resende Costa.
Domingos Dias da Fonseca.
Domingos Mendes Júnior.

Freguesia de Santíssimo Nome de Jesus:

Comissão de Recenseamento:

Fausto Nunes Barbosa Freire.
Daniel Almeida Santos.
Sérgio Mendonça.
João Emílio Varela.
José Castro Varela.

Freguesia de S. Nicolau Tolentino:

Comissão de Recenseamento:

João de Deus Frederico.
Elias Freire Gonçalves.

José Maria Carvalho Lima.
Abílio Vieira.
Inácio Moreno.

Freguesia de N.ª S.ª Da Luz:

Comissão de Recenseamento:

João Moreno Fernandes.
Lucas Santos Oliveira.
Cândido Benjamim B. Paiva.
Matias Lopes Gonçalves.
Eusébio Gonçalves Martins.

Freguesia de S. João Baptista:

Comissão de Recenseamento:

Armando Varela.
Anbrósio Mendes Pereira.
Emílio Vaz Moura.
Armando Varela.
Zeferino M. Monteiro.

Concelho de Santa Catarina:

Delegado da Comissão Eleitoral Nacional:

Boaventura José dos Santos.

Freguesia de St.ª Catarina:

Comissão de Recenseamento:

José Lopes Ferreira — presidente.
Regino Varela.
António Cabral Rocha.
Oswaldo Avelino.
Alcides Barbosa Vicente.
Estanislau G. Furtado.
Gabriel António Carvalho.
Matias Dias de Sousa.

Freguesia de S. Salvador do Mundo:

Comissão de Recenseamento:

Tebúrcio Pereira Moreira — presidente.
Eugénio Estevão Rocha Vaz.
Vicente Gomes de Oliveira.
Carlos Alberto Gonçalves.
Mário Nunes Coelho Mendonça.
José Avelino Gomes Leal.
Eduardo Silva Rodrigues.
Salvador Lopes Teixeira.

Concelho do Maio:

Delegado da Comissão Eleitoral Nacional:

José Ferreira — efectivo.
Alberto Elídio Martins Miranda — suplente.

Freguesia de N.ª S.ª da Luz:

Comissão de Recenseamento:

Olívio Socorro Barbosa — presidente.
Alberto Agídio Martins.
Heitor Carlos Barbosa Silva.
Nicolau Horta Fernandes.
Idil Socorro B. A. Martins.
Adalberto Maria de Pina.
Joly Luís Évora.
Erçília Évora.

Concelho do Paúl:

Delegado da Comissão Eleitoral Nacional:

Otávio Mendes Costa Santos — efectivo.
Corsino Melício — suplente.

Freguesia de St.ª António das Pombas:

Comissão de Recenseamento:

Adelino Sousa — presidente.
Lucas Evangelista Andrade.
Gumercina das Cheias Santos Silva.
Manuel do Carmo M. Cruz.
Gustavo Ernesto Duarte.
João Nascimento Fortes.
Hermínio Sousa.
Manuel Duarte Silva.

Concelho do Sal:

Delegado da Comissão Eleitoral Nacional:

Victorino Lopes Estevão Rocha — efectivo.

Freguesia de N.ª Sr.ª das Dores:

Comissão de Recenseamento:

Amadeu Barbosa,
Artur Lopes,
António Roque E. Évora,
Joaquim Barbosa,
João Miguel Gomes.

Concelho do Porto Novo:

Delegado da Comissão Eleitoral Nacional:

Domingos Lopes — efectivo.

José Cassiano Delgado — suplente.

Freguesia de S. João Baptista:

Comissão de Recenseamento:

João Aqueleu Jenner Barbosa Amado —
Presidente.
Joaquim A. Delgado,
João Baptista Alves,
José António Pires,
João Baptista Freitas,
Paulo Guilherme,
Mateus Domingos Rodrigues,
Victorino Silva Santos.

Freguesia de Santo André:

Comissão de Recenseamento:

João Guilherme Rocha,
João Baptista Gonçalves,
Paulo João Monteiro,
José António Filomena Jardim,
Luciano Justino Neves,
José da Paz Monteiro,
Manuel Neves,
Basílio Manuel Neves.

Concelho da Boa Vista:

Delegado da Comissão Eleitoral Nacional:

José Pedro Rocha.

Freguesia de S. João Baptista:

Comissão de Recenseamento:

Valeriano Moreira — presidente.
Joaquim Évora,
Lourenço Andrade,
António Marques,
António Lima.

Freguesia de Santa Isabel:

Comissão de Recenseamento:

Ricardo Santos,
Daniel Monteiro,
Herculano Oliveira,
João Rodrigues,
Arnaldino Barros.

Concelho da Brava:

Delegado da Comissão Eleitoral Nacional:

Manuel Natividade Monteiro.

Freguesia de S. João Baptista:

Comissão de Recenseamento:

Hermógenes Monteiro Pina — presidente.
António Carlos Teixeira,
José Maria Vieira Spínola,
António Joaquim Fernandes,
Maria José Vieira.

Freguesia de N.ª S.ª do Monte:

Comissão de Recenseamento:

João Baptista Ramos — presidente.
Emílio Lopes Semedo,
Carlos Correia Andrade,
Arieth Silva Pina,
Aguinaldo Maria da Cruz.

Concelho de S. Vicente:

Delegado da Comissão Eleitoral Nacional:

António Almeida Fortes.

Freguesia de N.ª S.ª da Luz:

Comissão de Recenseamento:

Armando Fonseca Torres,
Armando Eduiz Ferreira,
Isidro Portela e Prado,
Manuel Fortes,
Mário Matos (Pai).

Concelho de S. Nicolau:

Delegado da Comissão Eleitoral Nacional:

Freguesia de N.ª S.ª do Rosário:

Comissão de Recenseamento:

José Júlio Lopes — presidente.
Carlos Henrique de Oliveira,
Romualdo Gomes,
Ana Teresa Lima Monteiro,
Hipólito Gomes.

Freguesia de N.ª S.ª da Lapa:

Comissão de Recenseamento:

Joaquim Marcos Delgado — presidente.
Miguel Gomes Monteiro,
Hirmânio do Monte Cabral,
Arlindo João Gomes,
Manuel Júlio Soares.

Concelho da Ribeira Grande:

Delegado da Comissão Eleitoral Nacional:

Emitério António Colito (Sec. Finanças) (Ponta do Sol) (efectivo).

António Alexandre Delgado — O. P. (R.ª Grande) (suplente).

Freguesia de N.ª S.ª Livramento:

Comissão de Recenseamento:

Afonso Henrique Alves — presidente.
Manuel António Santos,
Teófilo Tiago Delgado,
Donaciano Lima Costa,
João Furtado Cabral,
António Monteiro Fernandes,
Isabel Monteiro Leite.

Freguesia de N.ª Sr.ª do Rosário:

Comissão de Recenseamento:

Estevão Trindade Cruz — presidente.
Manuel José Adrião Lopes,
Amâncio Mendes,
Elias Matias,
Firmino Estevão Duarte,
Sérgio Gregório da Luz,
Carlos Pio Silva Correia.

Freguesia Santo Crucifixo:

João Brito Soares,
Carssiano da Cruz Delgado,
José Nascimento Fortes,
Quintino Militão Correia,
Filomena Neves,
Francisco Neves,
Geralda Monteiro.

Freguesia de S. Pedro Apóstolo:

Comissão de Recenseamento:

Amílcar da Costa Neves,
João Augusto,
Marcos da Graça,
Lino Monteiro,
Alírio Rocha,
Carlos Neves,
Anastácio Silva Ramos.

Concelho de Santa Cruz:

Delegado da Comissão Eleitoral Nacional:

Alfredo Guy Correia dos Santos.

Freguesia de Santiago Maior:

Comissão de Recenseamento:

Amadeu António Silva — presidente.
 Benvindo Gomes Tavares.
 João das Neves Tavares.
 Sátero Tavares da Veiga.
 Fernando Ramos Freire.
 Pedro Mendes Teixeira.
 João Alves.
 Arnaldo Costa Vaz.

Freguesia de S. Lourenço dos Orgãos:

Comissão de Recenseamento:

Estevão Tavares Almeida — presidente.
 José António Freire.
 José António Varela Pinto.
 D. onísio de Jesus Fernandes Garcia.
 Filipe Garcia Barros.
 Carlos Vaz.
 Lourenço Gomes de Pina.

Concelho do Fogo:

Delegado da Comissão Eleitoral Nacional:

Orlando Barbosa Vicente.

Freguesia de Santa Catarina.

Comissão de Recenseamento:

Casimiro Santos Centejo — presidente.
 Artur Pina Cardoso.
 Manuel António Andrade Gomes.
 Artur Domingos Mendes Cardoso.
 Manuel António Gomes Alves.
 José Miguel Gomes Silva.
 Manuel António de Pina.
 Eurico António Ferreira.

Freguesia de N.ª S.ª da Ajuda:

Comissão de Recenseamento:

Severo de Pina Gomes Alfama. — presidente.
 Luís Lima Cruz Oliveira.
 Madueno Pires Correia.
 André Andrade.
 Caetano Santos Andrade.
 Cristiano Lobo.
 João Rodrigues.
 Angélica Rodrigues Monteiro.

Freguesia de S. Lourenço.

Comissão de Recenseamento:

Manuel da Luz Alves — presidente.
 José Maria Fernandes.
 Ubaldo Lopes.
 Pedro Verona Brandão.
 André Cabral.
 Augusto Correia Gomes.
 Carlos António Andrade.
 António Lopes Sequeira.

Freguesia de N.ª Sr.ª da Conceição:

Comissão de Recenseamento:

Clarimundo Barbosa Silva — presidente.
 José Miguel Fonseca.
 Gilberto Fernandes Lobo.
 Adelaide Barbosa Barros.
 Antonino Lopes de Pina.
 Arlindo Ferreira Cardoso.
 Eduardo Clarimundo Correia.
 Luís Marcelino Pina Veiga.

Concelho do Tarrafal:

Delegado da Comissão Eleitoral Nacional:

Rui José Tavares — efectivo.
 Jorge Pedro de Sousa Levy — suplente.

Freguesia de Santo Amaro:

Comissão de Recenseamento:

Severiano Freire Moreira — presidente.
 Carolino Henriques F. Dias.

Elias Monteiro Lopes.
 Daniel Vieira Furtado.
 Jorge de Pina Lopes.
 Cirilo António Moreira.
 Daniel do Rosário de Fátima.

Freguesia de S. Miguel.

Comissão de Recenseamento:

Eduardo Afonso Cardoso.
 Albino Lopes Tavares.
 Emídio Lopes da Veiga.
 António José Vaz.
 Adelino da Veiga.
 José Manuel Mendes Lopes.
 Júlio Aurora de Pina.
 Eusébio Gomes Monteiro.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, para serem divulgados nos termos designados na Lei.

Comissão Eleitoral Nacional, na Praia, 19 de Setembro de 1980. — O Presidente, *Pedro Gabriel Monteiro Duarte*.

(144)

EDITAL N.º 2/80

Pedro Gabriel Monteiro Duarte, Presidente da Comissão Eleitoral Nacional.

Faz público, nos termos do n.º 2, do artigo 18.º, da Lei Eleitoral, que as operações de recenseamento decorrerão de 25 de Setembro a 9 de Outubro de 1980.

Para constar se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de maior afluência, sendo enviado um exemplar aos órgãos de comunicação social e ao *Boletim Oficial*.

Comissão Eleitoral Nacional, na Praia, 19 de Setembro de 1980. — O Presidente, *Pedro Gabriel Monteiro Duarte*.

(145)

EDITAL N.º 3/80

Pedro Gabriel Monteiro Duarte, Presidente da Comissão Eleitoral Nacional.

Faz público, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 14.º da Lei Eleitoral e em aditamento ao Edital n.º 1/80, que, por deliberação da Comissão Eleitoral Nacional, de 22 de Setembro de 1980, tomada por unanimidade, foi designado o Camarada Daniel Brazão de Barros, para desempenhar o cargo de Delegado da Comissão Eleitoral Nacional, no Concelho de S. Nicolau.

Para constar se lavrou o presente edital para ser divulgado nos termos designados na lei.

Comissão Eleitoral Nacional, na Praia, 22 de Setembro de 1980. — O Presidente, *Pedro Gabriel Monteiro Duarte*.

(146)

EDITAL N.º 4/80

Pedro Gabriel Monteiro Duarte, Presidente da Comissão Eleitoral Nacional.

Faz público, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 14.º da Lei Eleitoral, que, por deliberação da Comissão Eleitoral Nacional, tomada por unanimidade na sua sessão, de 22 do corrente mês de Setembro, foram designados os seguintes Camaradas para constituírem as Comissões de Recenseamento das freguesias abaixo designadas:

Concelho da Praia:

Freguesia de S. Nicolau Tolentino:

Comissão de Recenseamento:

José Maria Alves Teixeira.
 José Maria Carvalho Lima.
 Teodoro Mendes.
 Elias Freire Gonçalves.
 João de Deus G. Frederico.

Freguesia de N.ª Sr.ª da Luz:

Comissão de Recenseamento:

João Moreno Fernandes.
Manuel Sanches da Luz.
Cândido Benjamim Paiva
Matias Lopes Gonçalves.
Eusébio Gonçalves Martins.

Freguesia de Santíssimo Nome de Jesus:

Comissão de Recenseamento:

Fausto Nunes B. Freire.
Daniel Almeida Santos.
Sérgio Martins Tavares.
João Emílio Varela.
Orlando P. Semedo.

Freguesia de S. João Baptista:

Comissão de Recenseamento:

Ambrósio Mendonça M. Pereira.
Emílio Horta Almeida.
Armindo Varela.
Agnelo Semedo Monteiro.
Eduíno Monteiro.

Faz público ainda que, em face da presente designação, fica sem efeito a anteriormente feita, com referência às freguesias atrás indicadas, e constantes do edital n.º 1/80, de 19 do corrente mês de Setembro.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor para serem divulgados nos termos designados na Lei.

Comissão Eleitoral Nacional, na Praia, 22 de Setembro de 1980. — O Presidente, *Pedro Gabriel Monteiro Duarte*.
(147)

EDITAL N.º 5/80

Pedro Gabriel Monteiro Duarte, Presidente da Comissão Eleitoral Nacional.

Faz público, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º e 21.º da Lei Eleitoral, conjugados com o artigo 3.º do Decreto n.º 78-B/80, que até o dia 6 de Outubro de 1980, os serviços, civis e militares do Estado e as pessoas colectivas e privadas, deverão remeter às Comissões de Recenseamento da respectiva área, relações nominais (nomes completos) dos seus funcionários, empregados ou trabalhadores, com indicação da data de nascimento, naturalidade, filiação (que não vem mencionado no articulado 21.º), local de nascimento e morada, de modo a serem obtidos dados de identificação precisos para os lançamentos nos cadernos eleitorais.

Tornam-se, igualmente, públicas as seguintes orientações gerais:

Estruturas centrais:

1. — Os responsáveis pela Administração Central dos vários ramos do Executivo ou pessoas colectivas públicas ou privadas de envergadura ou âmbito nacional, indicarão um responsável directo para dinamização e coordenação nas tarefas de elaboração das ditas relações nominais, com referência às respectivas estruturas.

2. — Estruturas regionais ou locais:

Igual procedimento deverá ser adoptado em relação a estas estruturas.

3. — Das operações de recenseamento.

3.1 — É conferida, por delegação, aos responsáveis designados pelas estruturas centrais, regionais e locais, atrás referidas, capacidade para autenticação, com as suas assinaturas, dos talões-recibos dos verbetes de recenseamento a serem entregues a cada recenseado, posto que, para além das relações nominais exigidas pela lei, reconhece-se a conveniência em relação aos mecanismos de fiscalização, de serem preenchidos por cada funcionário, civil ou militar empregados ou trabalhadores, um verbeta de recenseamento que, em número suficiente, deverá ser requisitado às respectivas comissões de recenseamento, por cada responsável atrás mencionado.

3.2 — Depois de entregue a cada recenseado o respectivo talão-recebo, os responsáveis atrás mencionados, remeterão, a tempo de ser cumprido o prazo estipulado no De-

creto n.º 78-B/80, às Comissões de recenseamento referidas na lei, acompanhadas dos respectivos verbetes, as relações nominais.

Para constar se fez este e outros de igual teor que vão ter a devida publicidade.

Comissão Eleitoral Nacional, na Praia, 24 de Setembro de 1980. — O Presidente, *Pedro Gabriel Monteiro Duarte*.
(148)

EDITAL N.º 6/80

Pedro Gabriel Monteiro Duarte, presidente da Comissão Eleitoral Nacional.

Faz público, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 14.º da Lei Eleitoral, que por deliberação da Comissão Eleitoral Nacional, tomada por unanimidade na sua sessão, de 23 do corrente mês de Setembro, foram designados os seguintes camaradas para constituírem a Comissão de Recenseamento abaixo indicada, ficando sem efeito a constituição constante do Edital n.º 1/80, de 19 do corrente.

Concelho de S. Vicente:

Freguesia de N.ª S.ª da Luz:

Comissão de Recenseamento:

Mário Matos (pai) — presidente.
José António Borja Barreto.
Cláudio Lima Sequeira
Isidro Portela e Prado.
Manuel Fortes.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, para serem divulgados nos termos designados na Lei.

Comissão Eleitoral Nacional, na Praia, 23 de Setembro de 1980. — O presidente, *Pedro Gabriel Monteiro Duarte*.
(149)

EDITAL N.º 7/80

Pedro Gabriel Monteiro Duarte, presidente da Comissão Eleitoral Nacional.

Faz público, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 14.º da Lei Eleitoral, que por deliberação da Comissão Eleitoral Nacional, tomada por unanimidade na sua sessão de 23 do corrente mês de Setembro, foram designados os seguintes camaradas para constituírem as Comissões de Recenseamento abaixo indicadas, ficando sem efeito a constituição constante do Edital n.º 1/80, de 19 de Setembro e rectificada pelo Edital n.º 4/80, de 22 do corrente mês de Setembro.

Concelho da Praia:

Freguesia de N.ª S.ª da Graça:

Comissão de Recenseamento:

Noel Martins da Costa — presidente.
Adriano Brazão Almeida.
Daniel Benony Resende Costa.
Domingos Dias da Fonseca.
Francisco David Lima.

Freguesia de S. Nicolau Tolentino:

Comissão de Recenseamento:

José Maria Alves Teixeira.
José Maria Carvão Lima.
Teodoro Semedo Gonçalves.
Elias Freire Gonçalves.
João de Deus G. Frederico.

Freguesia de S. João Baptista:

Comissão de Recenseamento:

Ambrósio Mendonça M. Pereira.
Emílio Horta Almeida.
Armindo Varela.
Agnelo Semedo Monteiro.
Maria de Fátima Lopes.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, para serem divulgados nos termos designados na Lei.

Comissão Eleitoral Nacional, na Praia, 23 de Setembro de 1980. — O presidente, *Pedro Gabriel Monteiro Duarte*.
(150)

Número	Nome	Filiação	Data de nascimento	Habilitação	Curso	Residência	Nível
1	Lídio Alexandre da Cruz	António C. da Cruz	1- 3-1959	7.º ano 16 vls.	Direito	S. Vicente	Superior
2	Helena Maria Faria de Brito	Perdo Ulisses A. Brito	7- 8-1962	7.º ano 15 vls.	Direito	S. Vicente	Superior
3	Benfeito Mosso Ramos	Gastão B. Ramos	6- 7-1959	7.º ano 15 vls.	Direito	S. Vicente	Superior
4	Júlio Armando Nobre M. Q. Semedo	Aristides Q. C. Semedo	14- 1-1963	7.º ano 16 vls.	Medicina	S. Vicente	Superior
5	Verónica Lopes da Graça	Isidoro José da Graça	14- 8-1962	7.º ano 15 vls.	Medicina	S. Vicente	Superior
6	Lídia Filomena S. C. Silva	Terêncio A. C. da Silva	8- 5-1963	7.º ano 15 vls.	Medicina	S. Vicente	Superior
8	Arlindo Nascimento do Rosário	M. Gualdina do Rosário	9-12-1961	7.º ano 15 vls.	Medicina	S. Vicente	Superior
7	Jame Baptista Lima	Francisco X. Lima	23- 6-1962	7.º ano 14 vls.	Medicina	S. Vicente	Superior
9	Maria Helena Maurício Santos	Domíngos A. dos Santos	1- 4-1960	7.º ano 14 vls.	Farmacêutica	Praia	Superior
10	Maria Elisa Mendes da Veiga	Cesário M. da Veiga	25- 1-1962	7.º ano 13 vls.	Farmacêutica	Praia	Superior
11	Júlia Adalzira de Oliveira Ramos	Edumundo de O. Ramos	15- 4-1949	7.º ano 12 vls.	Farmacêutica	Praia	Superior
12	José Henrique Moreno Mendes	Domíngos Mendes	3- 3-1960	7.º ano 14 vls.	Psicologia clínica	Praia	Superior
13	Fernando Euclides B. Araújo	José Dionísio Araújo	8- 9-1957	7.º ano 14 vls.	Psicologia clínica	Praia	Superior
14	Carlos Manuel Leocádio Silva	João Domingos Silva	8-12-1960	7.º ano 14 vls.	Arquitetura urbanista	Praia	Superior
15	Nadir Leilinho Silva Frederico	José Frederico	20-10-1960	7.º ano 14 vls.	Arquitetura urbanista	Praia	Superior
16	Ana Paula Elias Curado Moeda	José da Cruz Curado	25-12-1959	7.º ano 16 vls.	Sociologia	Praia	Superior
17	Mário Ramos Pereira Silva	Manuel de Jesus P. Silva	1- 8-1959	7.º ano 15 vls.	Sociologia	Praia	Superior
18	José António Lopes Barros	Cândido Lopes Barros	26- 2-1958	7.º ano 15 vls.	Sociologia	Praia	Superior
19	Carlos Alberto Lopes Silva	Guno Manuel Silva	5- 7-1961	7.º ano 15 vls.	Gestão	Praia	Superior
20	José Floresvindo P. Barbosa	Floresvindo J. Barbosa	7-10-1961	7.º ano 14 vls.	Gestão	Praia	Superior
21	Neusa da Silva Lima	Belarmino G. Lima	5- 5-1960	7.º ano 13 vls.	Administração e contabilidade	S. Vicente	Médio
22	Adalberto Higinio Tavares Silva	Higinio T. Silva	7- 7-1961	7.º ano 13 vls.	Administração e Contabilidade	Praia	Médio
23	Luis Marcos Martins da Cruz	Virgílio J. da Cruz	2-12-1961	7.º ano 15 vls.	Eng.ª de Const. Civil	S. Vicente	Superior
24	Pedro Jesus da Fonseca Santos	Francisco F. Santos	31- 3-1960	7.º ano 14 vls.	Engenharia Civil	S. Vicente	Superior
25	Paulo Jorge Carneiro F. Silva	Teófilo Figueiro	16-11-1963	7.º ano 14 vls.	Engenharia Civil	Praia	Superior
26	João José Lopes do Silva	José Lopes da Silva	24-11-1955	7.º ano 13 vls.	Engenharia Civil	S. Vicente	Médio
27	Manuel Agostinho L. Melício	Humberoo A. Melício	28- 2-1959	7.º ano 14 vls.	Engenharia Mecânica	S. Vicente	Superior
28	Alexandre Dias Monteiro	Alexandre Dias Monteiro	20- 2-1962	7.º ano 15 vls.	Engenharia Mecânica	Praia	Superior
29	Alberto Emanuel Lopes da Graça	Esidro J. da Graça	2-10-1959	7.º ano 14 vls.	Engenharia de Máquinas	S. Vicente	Superior
30	José Augusto Rocha M. Fernandes	Raul M. Fernandes	14-11-1962	7.º ano 14 vls.	Engenharia de Máquinas	Praia	Superior
31	César Augusto Teixeira Morais	José P. N. Morais	13-11-1961	7.º ano 13 vls.	Engenharia de Máquinas	S. Vicente	Médio
32	Rui Manuel de Lima Cruz	Removille Lima Cruz	2- 5-1960	7.º ano 12 vls.	Eng.ª de Máq. Navais	S. Vicente	Médio
33	Carlos Manuel Feijóo L. Silva	Álvaro L. da Silva	30- 5-1963	7.º ano 14 vls.	Eng.ª Electrotécnica	Praia	Superior
34	Arnaldo Emílio dos R. Tavares	Emiliano R. Tavares	16- 5-1960	7.º ano 14 vls.	Eng.ª Electrotécnica	Praia	Superior
35	Ernesto Rodolfo M. Barbosa	Ernesto Mondes	31- 1-1959	7.º ano 13 vls.	Eng.ª Electrotécnica	Praia	Médio
36	José Maria Pereira Neves	Alda Pereira Neves	28- 3-1960	7.º ano 15 vls.	Ciências Políticas	Praia	Superior
37	Marília Maísa Salazar A. Silva	Alberto Salazar A. Silva	6- 2-1960	7.º ano 14 vls.	Ciências Políticas	Praia	Superior
38	José Carlos Gomes Ferreira	Martinho S. Ferreira	15-12-1957	7.º ano 13 vls.	Ciências Políticas	Praia	Superior
39	Helena Maria Alves Barreto	M.ª das Dores Alves	25- 8-1962	7.º ano 15 vls.	Ciências Sociais	Praia	Superior
40	Desidério Roque S. F. Abade	Anselmo F. Abade	8- 8-1959	7.º ano 16 vls.	Economia	S. Vicente	Superior
41	Daniel Olímpio Soares Delgado	José M. Delgado	26- 7-1959	7.º ano 15 vls.	Economia	S. Vicente	Superior
42	Jorge Alberto da Silva	Epifânio Silva	2- 2-1960	7.º ano 12 vls.	Plotagem	S. Vicente	Médio
43	João Cicero do R. Martins	João P. Martins	1- 1-1949	7.º ano 12 vls.	Oficial de Ponte	S. Vicente	Médio
44	Helena Maria dos S. Coutinho	António A. Coutinho	25-11-1959	7.º ano 12 vls.	Educação Física	S. Vicente	Superior
45	Edna Filomena Alves Barreto	M.ª das Dores Alves	13- 9-1958	7.º ano 13 vls.	Inglês-Português	Praia	Superior
46	Maria Deotina Tavares Andrade	João Andrade Júnior	25- 2-1959	7.º ano 14 vls.	Intérprete (ISLA)	Praia	Médio
47	Rolando L. F. Ramos	Manuel Nascimento Ramos	31- 8-1959	7.º ano 14 vls.	Téc. de Ling. e Tur.	S. Vicente	Médio
48	Lucília Maria Leite P. Antunes	António R. Antunes	30-12-1960	7.º ano 15 vls.	Secretariado	S. Vicente	Médio
49	Manuel de Jesus Silva	—	—	4.º ano Engenharia	Engenharia	Porto	Superior
50	António Pedro Maurício	—	—	3.º ano Engenharia	Engenharia	Lisboa	Superior
51	Adriano Manuel Inocêncio	—	—	4.º ano Engenharia	Engenharia	Lisboa	Superior
52	Júlio César Machado Lopes	M.ª das Dores Lopes	30- 8-1955	7.º ano 15 vls.	Direito	Holanda	Superior

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Cartório Notarial da Região da 1.ª Classe da Praia

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES:

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que por escritura de 14 de Julho de 1980, lavrada de folhas 44 v.º, a 61 v.º, do livro de notas para escrituras diversas n.º 4/A, deste Cartório, foi constituída uma associação, em que são sócios fundadores, os seguintes camaradas:

Primeiro) — Ema Gonçalves Mascarenhas, casada, doméstica, natural desta ilha;

Segundo) — Maria Odeth Monteiro Rodrigues Pires, casada, funcionário público, natural da ilha do Fogo;

Terceiro) — Maria Lucília Fernandes Silves Ferreira Hopffer, casada, funcionário público, natural desta ilha;

Quarto) — Rui António Lima Amante da Rosa, casado, funcionário público, natural da República da Guiné Bissau;

Quinto) — Inge Remmert Fontes, casada, professora, natural da República Federal Alemã;

Sexto) — Magda Gonçalves Nogueira Brito, casada, funcionário público, natural da ilha do Fogo;

Sétimo) — Salvador Francisco Carlos Hopffer, casado, funcionário público, natural desta ilha;

Oitavo) — Carlos Alberto Brito, casado, funcionário público, natural da ilha de São Vicente;

Nono) — Francisco D'Assis Freire Ramos Évora, casado, funcionário público, natural desta ilha;

Décimo) — Esmeralda Dantas Ferreira da Rosa, casada, funcionário público, natural desta ilha;

Décimo primeiro) — Henrique Hilarijano Rodrigues Pires, casado, funcionário público, natural da ilha do Fogo;

Décimo segundo) — Caetano Hermógenes Rodrigues Pires, casado, funcionário público, natural da ilha do Fogo;

Décimo terceiro) — Jorge Rodrigues Pires, casado, funcionário público, natural da ilha do Fogo;

Décimo quarto) — Josefina Augusta Santos Sapinho Rodrigues Pires, casada, funcionário público, natural da ilha da Boa Vista;

Décimo quinto) — Horácio Vieira dos Santos, casado, funcionário público, natural desta ilha;

Décimo sexto) — João Alirio Mendes Correia, solteiro, funcionário público, natural da ilha do Fogo;

Décimo sétimo) — Orlando José Mascarenhas, casado, funcionário público, natural desta ilha;

Décimo oitavo) — Dr. Carlos Alberto Wahnon de Carvalho Veiga, casado, funcionário público, natural da ilha de São Vicente;

Décimo nono) — Maria Livramento Soares, casada, funcionário público, natural da ilha de São Nicolau;

Vigésimo) — Indalécio Hitler Anúnes, casado, empregado comercial, natural desta ilha;

Vigésimo primeiro) — Arlete Spencer Ribeiro, casada, funcionário público, natural desta ilha;

Vigésimo segundo) — Alberto Salazar Antunes da Silva, casado, funcionário bancário, natural desta ilha;

Vigésimo terceiro) — Maria de Lourdes Anúnes Silva, casada, doméstica, natural desta ilha;

Vigésimo quarto) — Lucialina Silva, solteira, funcionário público, natural desta ilha;

Vigésimo quinto) — Odete Fortes Fonseca, solteira, funcionário público, natural da ilha de São Vicente, todos residentes nesta cidade.

Pelos sócios fundadores foi feita a seguinte explanação preliminar:

A Associação dos Amigos das Crianças é constituída por todas as pessoas interessadas em oferecer o seu contributo a favor da Criança.

O seu objectivo, em estreita colaboração com o Instituto Caboverdiano de Solidariedade, é:

Sensibilizar a nossa população para o problema da infância e o apoio a todas as actividades a favor da Criança;

Dinamizar qualquer tarefa que visa a protecção da Criança, dando-lhe oportunidade para o seu desenvolvimento são, facilidades na sua educação de forma a alcançar uma cultura geral que lhe permita opinião pessoal, sentido de responsabilidade, moral e social, para a sua transformação em elemento útil à sociedade;

Promover actividades culturais e recreativas, para o bem-estar da Criança;

Apoio aos jardins infantís, Centro de Reeducação e Organização dos Pioneiros, participando para o desenvolvimento integral e harmonioso da Criança;

Apoio às instituições escolares, sociais hospitalares, contribuindo para a ajuda ao tratamento e cuidados especiais a favor da Criança;

E, que de acordo com os princípios acima expostos e na supramencionada qualidade fundam a Associação dos Amigos das Crianças, o qual se regerá pelo estatuto abaixo exarado:

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

(Disposições fundamentais)

Artigo 1.º A Associação dos Amigos das Crianças adiante designada «Associação» ou pela sigla AAC, é uma associação que tem por objectivo:

- Participar na protecção, defesa, educação e harmonioso desenvolvimento integral das crianças de Cabo Verde, quer promovendo iniciativas adequadas, quer cooperando e comparticipando em iniciativas de organizações congéneres de massas e sociais ou do Estado e demais organismos públicos;
- Promover a materialização progressiva da Declaração Universal dos Direitos da Criança, tendo em conta a realidade do país;
- Dedicar especial atenção às crianças inadapadas, abandonadas ou diminuídas.

(Lemas)

Artigo Segundo) — A AAC segue os lemas «As crianças são as flores da nossa Revolução e a razão de ser do nosso combate», extraídos dos ensinamentos legados por Amílcar Cabral.

(Duração)

Artigo Terceiro) — A AAC constitui-se por tempo indeterminado.

(Sede e delegações)

Artigo Quarto) — A AAC tem sede na cidade da Praia, podendo possuir delegações ou representações em qualquer parte do território nacional ou, quando expressamente autorizado pelo Governo, no estrangeiro.

(Leis aplicáveis)

Artigo Quinto) — A AAC rege-se pelas disposições legais aplicáveis a organismos da sua espécie, pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelas deliberações da Assembleia Geral.

(Órgãos)

Artigo Sexto) — São Órgãos da AAC:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Sócios;

- c) A Direcção;
- d) O Conselho Fiscal.

(Património)

Artigo Sétimo) — O património da AAC é constituído pelo valor das jóias dos sócios, assim como pelos bens, valores ou direitos patrimoniais que possua ou adquira, a título oneroso ou gratuito, para a realização dos seus fins.

(CAPÍTULO II)

(Dos sócios)

(Sócios)

Artigo Oitavo) — 1. Podem ser sócios da AAC, nos termos dos estatutos, todos os indivíduos maiores de dezasseis anos que o desejarem.

(Classificações)

Artigo Nono) — 1. Os sócios classificam-se em ordinários, correspondentes e honorários.

2. São sócios ordinários os que participam nas actividades da AAC através de uma quota mensal normal em dinheiro e com trabalho pessoal.

3. São sócios correspondentes os que participam para as actividades da AAC apenas com uma quota mensal especial, em dinheiro ou em géneros.

4. São sócios honorários os indivíduos como tal declarados pela Assembleia Geral, por se terem distinguido em razão de serviços valiosos prestados à AAC ou em prol das crianças de Cabo Verde, da Guiné Bissau ou do mundo em geral. Eles são dispensados do pagamento de jóia e quotas e receberão, gratuitamente, os estatutos e cartão de identificação.

(Processo de candidatura)

Artigo Décimo) — 1. Aquele que deseja tornar-se sócio ordinário ou correspondente da AAC deve requerê-lo por simples carta, indicando a classe em que pretende integrar-se e declarando, sob compromisso de honra, que respeitará os estatutos e demais normas legais regulamentares que regem a Associação e contribuirá, na medida das suas possibilidades, para a realização dos objectivos da mesma.

2. O candidato a sócio deve ser avalizado por dois sócios no pleno gozo dos seus direitos, os quais caucionarão, no plano moral, o compromisso pelo mesmo assumido.

(Admissão)

Artigo Décimo Primeiro) — 1. A admissão dos sócios a que se refere o artigo antecedente compete à Direcção, ouvido o Conselho de Sócios, e só se torna efectiva quando o candidato, tendo-lhe sido comunicado o deferimento do seu pedido, adquirir, por compra, um exemplar dos estatutos actualizados da AAC e o cartão de identificação de sócios, de modelo aprovado pela Direcção, e pagar a jóia.

2. Os estatutos e o cartão de identificação serão, no entanto, fornecidos gratuitamente aos sócios fundadores entendendo-se como tais os sócios ordinários e correspondentes que tenham assinado a escritura de constituição da AAC.

(Alteração de classificação)

Artigo Décimo Segundo) — 1. Os sócios correspondentes poderão, em qualquer altura, passar a sócios ordinários, mediante simples comunicação escrita à Direcção.

2. Quando razões ponderosas o justificarem, poderão sócios ordinários, mediante autorização da Direcção, passar a sócios correspondentes.

(Deveres)

Artigo Décimo Terceiro) — 1. São, em especial, deveres dos sócios:

- a) Pagar com pontualidade a jóia e as quotas;
- b) Participar activamente na vida da AAC e na realização dos seus fins, nomeadamente assistindo às reuniões da Assembleia Geral, nelas discutindo

e votando e, em geral, contribuindo, por todos os meios ao seu alcance, para a consolidação e desenvolvimento da colectividade;

- c) Desempenhar, gratuitamente e com zelo, qualquer cargo social ou comissão para que tenha sido designado ou eleito, salvo motivo de escusa atendível a apreciar pela Assembleia Geral ou, entre as reuniões desta, pelo Conselho de sócios;
- d) Cumprir e observar, rigorosamente, os estatutos e regulamentos da AAC;
- e) Acatar as deliberações legalmente válidas dos órgãos sociais;
- f) Respeitar e dignificar a AAC e seus órgãos, procedendo sempre de modo a elevar e consolidar o seu prestígio e a defender os seus interesses;
- g) Fazer a propaganda da AAC e dos fins que prossegue;
- h) Respeitar, defender, auxiliar e apoiar as crianças, tratá-las com amor, carinho e zelo, dedicá-lhes uma atenção especial;
- i) Estudar divulgar e, na medida das suas possibilidades, agir de conformidade com a Declaração Universal dos Direitos das Crianças e os ensinamentos de Amílcar Cabral relativos às crianças;
- j) Colaborar com organismos que tenham a seu cargo o cuidado, a guarda, o tratamento ou a educação de crianças;
- k) Conservar e defender o património da AAC.

2. Os sócios honorários não estão sujeitos à obrigação de pagar a jóia e quotas

(Jóia e quotas)

Artigo Décimo Quarto) — 1. A jóia e as quotas são fixadas, sob proposta da Direcção, pela Assembleia Geral ou, entre as reuniões desta, pelo Conselho de Sócios.

2. A jóia é constituída por uma única quantia, a liquidar nos termos do artigo décimo primeiro número 1.

3. As quotas são mensais. O quantitativo da quota especial dos sócios correspondentes é o dobro do da quota normal.

(Pagamento de quotas)

Artigo Décimo Quinto) — 1. As quotas são pagas no decurso do mês a que disserem respeito, considerando-se vencidas no primeiro dia útil do mesmo. O pagamento é feito na sede da AAC ou, na sua falta, onde a Direcção indicar, salvo havendo um cobrador privativo.

2. Quando o sócio tenha sido admitido depois do dia vinte, começará a pagar quotas no mês seguinte.

3. O sócio que tenha um atraso de mais de três quotas será avisado pela Direcção, por escrito, para o liquidar no prazo de cinco dias, sob pena de demissão, salvo justificação aceitável.

4. A competência para a demissão prevista no número antecedente bem como para apreciar a justificação apresentada pertence à Direcção, com recurso suspensivo para a Assembleia Geral ou, entre as reuniões desta, o Conselho dos Sócios.

5. O sócio demitido nos termos do presente artigo poderá ser readmitido, por decisão da Direcção, mediante o pagamento em dobro das quotas em dívida no momento da demissão e de nova jóia.

(Direitos)

Artigo Décimo Sexto) — 1. São direitos dos sócios:

- a) Participar na vida da colectividade nomeadamente assistindo, discutindo e votando em Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Usufruir das vantagens e benefícios atribuídos em razão da qualidade de sócios da AAC;
- d) Tomar parte em todas as actividades organizadas pela AAC, em conformidade com os respectivos regulamentos;
- e) Frequentar as instalações da AAC ou por ele administradas ou geridas, podendo fazer-se acompa-

nhar de familiares e amigos nos termos regulamentados pela Direcção;

- f) Avaliar candidatos a sócios correspondentes ou ordinários;
- g) Propôr aos órgãos sociais as medidas julgadas adequadas à realização dos fins da AAC;
- h) Criticar, fundamentadamente, em Assembleia Geral, a actuação dos demais órgãos sociais;
- i) Solicitar, por escrito, à Direcção informações ou esclarecimentos sobre a vida e actividades da AAC;
- j) Examinar os livros, a contabilidade e a documentação da AAC, nos quinze dias anteriores à reunião da Assembleia Geral que tiver de apreciar o relatório e contas de gerência;
- k) Pedir a exoneração de sócio da AAC mediante carta à Direcção, acompanhada do cartão de identificação ou de declaração do seu extravio;
- l) O mais que lhe for reconhecido por lei, regulamento ou deliberação da Assembleia Geral.

2. Não podem ser eleitos para cargos sociais os sócios menores de dezoito anos.

3. Os sócios correspondentes e os honorários não podem ser eleitos para a Direcção.

4. Só podem participar e votar em Assembleia Geral os sócios que tenham as quotas em dia.

(Gozo de direitos)

Art. 17.º Só gozam dos direitos referidos no artigo antecedente os sócios que se não encontrem suspensos por decisão disciplinar.

CAPÍTULO III

(Dos órgãos sociais)

SECÇÃO I

Da assembleia geral

(Composição)

Artigo Décimo Oitavo) — 1. A Assembleia Geral é composta por todos os sócios não suspensos que tenham quotas em dia.

2. Os sócios não residentes na sede da AAC poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outros sócios devidamente credenciados.

(Competência)

Artigo Décimo Nono) — Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir a respectiva mesa e os demais órgãos sociais;
- b) Apreciar e deliberar, na última reunião ordinária de cada ano, sobre o orçamento de funcionamento e as bases gerais dos programas de actividades da AAC para o ano seguinte;
- c) Apreciar e deliberar, na primeira reunião ordinária de cada ano, sobre o relatório e contas da gerência do ano anterior;
- d) Alterar os presentes estatutos, submetendo as alterações deliberadas a aprovação governamental, nos termos da lei;
- e) Aprovar o respectivo regimento;
- f) Homologar os regulamentos internos aprovados pela Direcção;
- g) Fixar a jóia e as quotas dos sócios, sob proposta da Direcção;
- h) Declarar e retirar a qualidade de sócio honorário;
- i) Exercer competência disciplinar nos termos dos estatutos;
- j) Conceder louvores aos sócios, sob proposta da Direcção;
- k) Autorizar a Direcção a contrair empréstimos ou obrigar-se em outras operações de crédito para actividades ou realizações necessárias ou convenientes aos fins da AAC;

l) Autorizar à Direcção quaisquer actos de administração extraordinária ou de alienação de imóveis;

m) Autorizar despesas extraordinárias não orçadas, sob proposta da Direcção;

n) Apreciar a actividade dos demais órgãos sociais, podendo revogar, reformar, converter, modificar ou rectificar quaisquer actos dos mesmos;

o) No geral, discutir, apreciar e deliberar sobre qualquer assunto relativo à vida, actividade e fins da AAC;

p) Deliberar sobre a dissolução da AAC;

q) O mais que lhe fôr cometido por lei ou pelos estatutos.

(Mesa: funções e composição)

Artigo Vigésimo) — 1. As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa composta de um presidente, um vice-presidente e dois secretários eleitos por dois anos pela Assembleia Geral, de entre os seus membros que não façam parte da Direcção ou do Conselho Fiscal.

2. Serão igualmente eleitos, na mesma ocasião, dois suplentes.

(Mesa: distribuição de tarefas)

Artigo Vigésimo Primeiro) — 1. Ao presidente incumbe dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, superintender no expediente da mesma e dar posse aos titulares dos demais cargos sociais. É coadjuvado e substituído, nas ausências e impedimentos, pelo vice-presidente.

2. Aos secretários incumbe secretariar a Mesa e as reuniões da Assembleia Geral, assegurando o respectivo expediente e elaborando as respectivas actas, e conservar os livros das mesas.

3. Os suplentes por ordem de eleição, substituem o vice-presidente e os secretários, nas suas faltas e impedimentos.

(Reuniões)

Artigo Vigésimo Segundo) — A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, regra geral em Março e Dezembro, respectivamente.

2. A Assembleia Geral pode reunir extraordinariamente:

- a) Por iniciativa da Direcção;
- b) A pedido do Conselho de Sócios ou do Conselho Fiscal;
- c) A pedido de, pelo menos, um décimo dos sócios no gozo dos seus direitos, para um fim legítimo.

(Convocatória)

Artigo Vigésimo Terceiro) — 1. A Assembleia Geral é convocada pela Direcção, por meio de aviso postal (ou outra forma escrita que ofereça as mesmas ou maiores garantias de convocação pessoal) aos sócios residentes no País e, subsidiariamente, de aviso, radiodifundido e publicado no jornal nacional de maior circulação, com a antecedência mínima de dez e cinco dias respectivamente, conforme se trate de reuniões ordinárias ou extraordinárias.

2. No aviso convocatório indicar-se-á o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva proposta de ordem de trabalhos ou a respectiva ordem de trabalhos, conforme couber.

3. Se a Direcção se recusar a convocar a Assembleia Geral nos casos em que o deva fazer, é lícito ao presidente desta ou quem o substitua ou ainda, na sua falta, a qualquer sócio no gozo dos seus direitos, efectuar a convocatória.

(Quorum)

Artigo Vigésimo Quarto) — 1. A Assembleia Geral não pode validamente funcionar sem a presença ou representação de metade, pelo menos, dos sócios que nela possam participar.

2. Se, à hora marcada, não estiver presente ou representado o número mínimo de sócios referido no número antecedente, a Assembleia Geral poderá reunir hora mais tarde e deliberar validamente, desde que se encontre presente ou representado um terço, pelo menos, dos seus membros.

(Deliberação)

Artigo Vigésimo Quinto) — 1. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes ou representados.

2. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos sócios presentes ou representados.

3. As deliberações sobre a dissolução da AAC exigem o voto favorável de três quartos de todos os sócios da mesma.

(Presenças obrigatórias)

Artigo Vigésimo Sexto) Os membros da Direcção e do Conselho Fiscal assistem obrigatoriamente às reuniões da Assembleia Geral, salvo impedimento devidamente justificado, devendo para o efeito ser convocados nos termos do artigo Vigésimo Terceiro.

SECÇÃO II

Do conselho de sócios

(Composição)

Artigo Vigésimo Sétimo) O Conselho de Sócios é composto pela Mesa da Assembleia-Geral e por mais quatro sócios eleitos por dois anos pela Assembleia-Geral, de entre os seus membros que não façam parte da Direcção ou do Conselho Fiscal.

(Competência)

Artigo Vigésimo Oitavo) — 1. Ao Conselho de Sócios compete exercer, entre as reuniões da Assembleia Geral, a competência referidas nas alíneas f) a o) do artigo décimo nono e o mais que lhe for cometido pelos estatutos ou pela Assembleia Geral.

2. As deliberações do Conselho de Sócios devem ser ratificadas pela Assembleia Geral na sua primeira reunião ordinária seguinte.

(Mesa)

Artigo Vigésimo Nono) Aplica-se ao Conselho de Sócios o disposto nos artigos vigésimo e vigésimo primeiro.

(Reuniões)

Artigo Trigesimo) O Conselho de Sócios tem reuniões ordinárias bimensais. Ele pode reunir extraordinariamente.

- a) A pedido da Direcção;
- b) A pedido da metade, pelo menos, dos seus membros;
- c) A pedido do Conselho Fiscal.

(Convocatória)

Artigo Trigesimo Primeiro) — 1. O Conselho de Sócios é convocado pelo presidente da Mesa, por meio de aviso escrito pessoal aos membros do mesmo, com cinco ou três dias, pelo menos, de antecedência, respectivamente, conforme se trate de reunião ordinária ou extraordinária.

2. Aplica-se ao Conselho de Sócios o disposto no número dois do artigo vigésimo terceiro.

3. Se o presidente da Mesa se recusar a convocar o Conselho de sócios, devendo fazê-lo, é lícito a qualquer dos membros do mesmo efectuar a convocatória.

(Quorum)

Artigo Trigesimo Segundo) — 1. O Conselho de Sócios não pode funcionar validamente sem a presença ou representação de dois terços, pelo menos, dos seus membros.

2. Se à hora marcada não estiver presente ou representado o número mínimo de membros referido no número antecedente, o Conselho de Sócios poderá reunir meia hora mais tarde e deliberar validamente desde que se encontre presente ou representada metade, pelo menos, dos seus membros.

(Deliberação)

Artigo Trigesimo Terceiro) O Conselho de Sócios delibera por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados.

(Presenças obrigatórias)

Artigo Trigesimo Quarto) A Direcção e o Conselho Fiscal devem fazer-se representar nas reuniões do Conselho de Sócios, para o que serão convocados nos termos do artigo vigésimo terceiro.

SECÇÃO III

Da direcção

(Composição)

Artigo Trigesimo Quinto) A Direcção é composta de presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e três vogais, eleitos por dois anos, pela Assembleia Geral, de entre os seus membros que não façam parte da Mesa do Conselho de Sócios ou do Conselho Fiscal.

(Competência)

Artigo Trigesimo Sexto) — 1. Compete à Direcção:

- a) Dirigir a AAC, organizando, dinamizando e coordenando as suas actividades, administrando o seu património e gerindo os seus recursos ou a ele afectos;
- b) Representar a AAC em juízo e fora dele, podendo constituir mandatários especiais para actos determinados;
- c) Executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Sócios;
- d) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos da AAC bem como as leis a ela aplicáveis;
- e) Admitir ou propôr sócios, nos termos dos estatutos;
- f) Exercer competência disciplinar nos termos dos estatutos;
- g) Admitir, remunerar, suspender, dispensar e, no geral, gerir o pessoal assalariado ou contratado necessários às actividades e fins da AAC;
- h) Criar comissões de trabalho ou de estudo dirigidas por um dos seus membros e integrando sócios não vinculados a qualquer órgão social;
- i) Elaborar e, ouvido o Conselho Fiscal, aprovar regulamentos internos da AAC, submetendo-os a homologação da Assembleia Geral ou do Conselho de sócios.
- j) Elaborar o orçamento e as bases gerais da actividade anual da AAC e submetê-los, após parecer do Conselho Fiscal, à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, na última reunião ordinária do ano anterior àquele a que respeitam;
- k) Elaborar programas de acção periódicos e submetê-los, após parecer do Conselho Fiscal, à apreciação e aprovação do Conselho de Sócios;
- l) Elaborar o relatório e contas de gerência e submetê-los após parecer do Conselho Fiscal, à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, na primeira reunião ordinária do ano seguinte àquele a que respeitam;
- m) Obrigar a AAC em quaisquer actos ou contratos necessários ou convenientes aos fins da mesma, ouvindo o Conselho Fiscal e obtida, nos casos em que por lei ou pelos estatutos isso se imponha, a autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Sócios;
- n) Propôr à Assembleia Geral ou ao Conselho de Sócios as medidas julgadas adequadas aos fins da AAC e que excedam a sua competência;
- o) O mais que lhe seja cometido por lei ou pelos estatutos e regulamentos da AAC ou determinado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Sócios.

2. A Direcção pode delegar no seu presidente ou, na ausência ou impedimento deste, em qualquer dos restantes membros a competência referida nas alíneas b), c), g) e m) do número antecedente.



(Actos estranhos aos fins)

Artigo Trigésimo Sétimo — A AAC não pode ser obrigada em actos e contratos estranhos ao seu objecto, sob pena de ineficácia e de responsabilidade individual daqueles que agirem contrariamente ao disposto neste artigo.

(Distribuição de tarefas)

Artigo Trigésimo Oitavo) — 1. Incumbe ao presidente:

- a) Convocar as reuniões da Direcção e nelas presidir aos trabalhos, gozando de voto de qualidade;
- b) Coordenar, orientar e dinamizar as actividades da AAC, promovendo o que necessário ou conveniente fôr;
- c) Representar a AAC em juízo e fora dele, salvo delegação expressa da Direcção em outra pessoa;
- d) Autorizar despesas orçamentadas;
- e) Assinar as actas, certidões e documentos da Direcção, bem como a correspondência da AAC como qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- f) O mais que lhe for determinado por lei, pelos estatutos e regulamentos da AAC, pela Direcção, pelo Conselho de Sócios ou pela Assembleia Geral;

2. O presidente é coadjuvado pelo vice-presidente que também o substitui nas faltas e impedimentos.

3. Ao secretário incumbe secretaria a Direcção, lavrar e, conjuntamente com o presidente, assinar as actas das reuniões, as certidões e os documentos da Direcção; conservar os livros e a documentação da Direcção; assegurar o expediente da mesma; controlar o pagamento das quotas dos sócios; e substituir o presidente, nas faltas e impedimentos do vice-presidente.

4. Compete ao tesoureiro:

- a) Cobrar, arrecadar, guardar e depositar as receitas da AAC, assinando os competentes recibos;
- b) Liquidar as despesas autorizadas;
- c) Escrever ou fazer escrever, sob sua responsabilidade, livros de receitas e despesa;
- d) Apresentar à Direcção, na primeira reunião ordinária de cada mês, um balancete relativo ao mês anterior, que, após aprovação, ficará a disposição dos sócios nas instalações da AAC;
- e) Assinar cheques e outros documentos para levantamento de fundos da AAC ou a ele atribuídos, em conjunto com o presidente ou outro membro da Direcção expressamente credenciado para o efeito.

5. Os vogais desempenham as tarefas que lhes forem distribuídos pela Direcção e coadjuvam os demais membros da mesma como por ela for deliberado.

(Reuniões)

Artigo Trigésimo Nono) A Direcção reúne ordinariamente duas vezes por mês. Extraordinariamente ela poderá reunir, sempre que necessário, por iniciativa do presidente ou a pedido de, pelo menos, quatro dos restantes membros.

(Convocatória)

Artigo Quadragésimo) — 1. A convocatória compete ao presidente, deve ser pessoal e feita com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, salvo nos casos de urgência inadiável, em que poderá ser efectuada com antecedência menor.

2. Na hipótese da parte final do artigo antecedente, se o presidente, não convocar a reunião, os promotores poderão fazê-la colegialmente.

3. Com a convocatória deverá ser indicada a data, hora e local da reunião e enviada a proposta de ordem de trabalhos ou, tratando-se de reunião extraordinária, a ordem de trabalhos indicada pelo (s) promotor (es).

(Quorum)

Artigo Quadragésimo Primeiro) A Direcção só pode validamente deliberar com a presença de, pelo menos, quatro dos seus membros.

(Deliberação)

Artigo Quadragésimo Segundo) A Direcção deve procurar o consenso para as suas deliberações. Não sendo possível ou sempre que, por qualquer membro, seja requerido o voto, ela delibera por quatro votos favoráveis.

2. A votação é nominal, contando-se com votos desfavoráveis as abstenções.

3. Os membros vencidos têm direito de emitir e de fazer exarar em acta as razões do seu voto.

(Renúncia ou vacatura)

Artigo Quadragésimo Terceiro) Havendo renúncia da Direcção, em globo, ou de três dos seus membros, pelo menos, será convocada uma Assembleia geral extraordinária para eleição de nova direcção ou preenchimento das vagas verificadas, conforme o caso.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

(Composição)

Artigo Quadragésimo Quarto) — 1. O Conselho Fiscal é composto de um presidente, um vice-presidente e um secretário, como membros efectivos, e de dois suplentes, eleitos por dois anos pela Assembleia Geral, de entre os seus membros que não façam parte da Mesa, do Conselho de Sócios ou da Direcção.

(Competência)

Artigo Quadragésimo Quinto) — 1. Compete ao Conselho Fiscal.

- a) Velar pelo cumprimento das leis, estatutos e regulamentos que regem a AAC e pela correcta prossecução dos fins da mesma;
- b) Dar parecer nos casos previstos nos estatutos e, em geral, sempre que a Assembleia Geral, o Conselho de Sócios e a Direcção o solicitarem;
- c) Realizar inquéritos disciplinares determinados pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Sócios ou pela Direcção;
- d) Solicitar à Direcção informações e documentos relativos à vida e actividades da AAC;
- e) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral ou de Conselho de Sócios, quando questões graves e urgentes o justificarem, se a Direcção não tomar, oportunamente, a iniciativa de o fazer;
- f) Fiscalizar as contas da AAC, podendo consultar os livros e a documentação sempre que o entender, ao menos uma vez por trimestre, devendo também, ser-lhe remetidos os balancetes mensais a que se refere o número quatro da alínea d) do artigo trigésimo oitavo e bem assim os balanços efectuados ao tesoureiro;
- g) O mais que lhe for cometido por lei, pelos estatutos e regulamentos da AAC ou por deliberação de Assembleia Geral ou do Conselho de Sócios.

2. O Conselho Fiscal pode delegar em qualquer dos seus membros em exercício a competência referida nas alíneas c) e f) do número antecedente.

(Distribuição de tarefas)

Artigo Quadragésimo Sexto) — 1. Aplica-se ao Conselho Fiscal o disposto nos números um a três do artigo trigésimo oitavo.

2. Os suplentes substituem os efectivos por ordem de eleição

(Reuniões)

Artigo Quadragésimo Sétimo) O Conselho Fiscal reúne sempre que necessário e, ao mesmo, uma vez por trimestre, devendo o aviso convocatório, com o dia, hora e local da reunião, bem como o projecto da ordem de trabalhos, ser enviado aos membros em exercício com não menos de cinco dias de antecedência, salvo urgência devidamente justificada.

(Quorum)

Artigo Quadragésimo Oitavo) O Conselho Fiscal não pode deliberar sem a presença de, pelo menos, dois membros sendo um deles efectivos.

(Deliberação)

Artigo Quadragésimo Nono) — 1. O Conselho Fiscal delibera por dois votos favoráveis, pelo menos.

2. Aplica-se ao Conselho Fiscal o disposto nos números dois e três do artigo quadragésimo segundo.

SECÇÃO V

Disposições comuns aos diversos órgãos sociais

(Processo de eleição)

Artigo Quinquagésimo) A Assembleia Geral regulará o processo de eleição para os cargos sociais.

(Reeleição)

Artigo Quinquagésimo Primeiro) — É permitida reeleição para cargos sociais.

Formalismos das reuniões ordinárias)

Artigo Quinquagésimo Segundo) — 1. As reuniões ordinárias dos órgãos e organismos colegiais da AAC dividem-se em dois períodos: o de antes da ordem do dia e o da ordem do dia.

2. O período antes da ordem do dia destina-se a:

- a) Adopção da proposta de ordem de trabalhos apresentado pelo presidente;
- b) Leitura, aprovação e assinatura da acta da reunião anterior;
- c) Leitura de correspondência;
- d) Informações, intervenções e esclarecimentos gerais, por período não excedente a vinte minutos.

3. O período da ordem do dia destina-se a análise e deliberação relativo aos assuntos inscritos na ordem de trabalhos aprovada.

4. Nas reuniões extraordinárias só podem ser tratados os assuntos para que tenham sido expressamente convocadas.

(Actas)

Artigo Quinquagésimo Terceiro) — 1. De todas as reuniões dos órgãos e organismos colegiais serão lavradas actas em livros próprios, aprovadas na reunião seguinte e imediatamente depois assinadas pelo presidente, pelo secretário e, se o desejarem, pelos restantes membros presentes.

2. Nos casos em que, por motivo de urgência, o órgão assim o delibere, as actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final da reunião que respeitam.

(Lei Subsidiária)

Artigo Quinquagésimo Quarto) Em tudo o que seja omissão, aplica-se competência, convocação, funcionamento e deliberação dos órgãos e organismos da AAC o disposto na lei geral para as associações.

CAPÍTULO IV

(Do património e finanças)

(Autonomia patrimonial)

Artigo Quinquagésimo Quinto) O património da AAC é administrado e só pode ser onerado ou alienado pelos órgãos do mesmo nos termos da lei e dos seus estatutos e regulamentos.

(Autonomia financeira)

Artigo Quinquagésimo Sexto) — 1. Constituem receitas privativas da AAC:

- a) O valor das quotas dos sócios;

- b) Os donativos, bem como as heranças e legados aceites pela Assembleia Geral ou Conselho de Sócios;

- c) Os subsídios de quaisquer entidades públicas ou privadas;

- d) As dotações e participações;

- e) O produto da alienação de bens próprios;

- f) O rendimento de bens e serviços próprios;

- g) O rendimento líquido de festas, jogos, provas, espectáculos ou actividades desportivas, culturais, recreativas ou de outra natureza que promova ou organize;

- h) O rendimento líquido de bens e serviços cuja gestão ou exploração lhe seja efectuada;

- i) O produto de empréstimos que contrair.

2. As receitas da AAC destinam-se unicamente à realização da sua actividade e fins específicos.

3. A cobrança de receitas e a realização de despesas da AAC competem exclusivamente aos respectivos órgãos, nos termos da lei e dos seus estatutos e regulamentos.

(Regulamento de finanças)

Artigo Quinquagésimo Sétimo) — A Assembleia Geral regulará as bases da administração financeira da AAC.

CAPÍTULO V

(Da disciplina)

(Princípio geral)

Artigo Quinquagésimo Oitavo) — Todos os sócios da AAC estão sujeitos à sua disciplina associativa, nos termos dos presentes estatutos.

(Faltas disciplinares)

Artigo Quinquagésimo Nono) — São faltas disciplinares todos os actos que infringam os presentes estatutos e os regulamentos da AAC, sejam contrários aos fins e objectivos da mesma e violem os deveres de sócio.

(Sanções disciplinares)

Artigo Sexagésimo) — 1. Pelas faltas disciplinares os sócios estão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Admoestação verbal;
- b) Censura escrita;
- c) Suspensão até seis meses;
- d) Expulsão.

2. As penas são aplicáveis pelos órgãos competentes com base na gravidade dos factos e nas circunstâncias do agente que os praticou.

(Processos disciplinares)

Artigo Sexagésimo Primeiro) — 1. Nenhuma sanção, salvo a de admoestação verbal, pode ser imposta sem que tenha havido inquérito prévio, a realizar pelo Conselho Fiscal, e em que ao sócio visado seja dada a possibilidade de se defender.

2. O inquérito a que se refere o número antecedente pode ser determinado pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Sócios ou pela Direcção.

3. As sanções aplicadas sem precedência de inquérito são consideradas inexistentes.

(Competência disciplinar)

Artigo Sexagésimo Segundo) — Tem a competência para impôr sanções disciplinares:

- a) A Assembleia Geral, quanto a qualquer das penas previstas no artigo sexagésimo;
- b) O Conselho de Sócios, salvo quanto à pena de expulsão;
- c) A Direcção quanto a penas inferiores à de suspensão por mais de noventa dias e quanto à demissão nos termos do artigo décimo quinto número quatro.

(Recurso disciplinar)

Artigo Sexagésimo Terceiro) — 1. Das decisões disciplinares da Direcção cabe recurso para o Conselho de Sócios e deste para a Assembleia Geral nos termos por ela regulados.

2. O recurso das decisões disciplinares que tenham punido com suspensão, demissão ou expulsão tem efeito suspensivo.

(Louvores)

Artigo Sexagésimo Quarto) — 1. Os sócios poderão ser louvados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou de vinte sócios, pelo menos, quando tenham contribuído, de modo relevante, para o prestígio e desenvolvimento da AAC.

2. O louvor é considerado circunstância atendível de elevado valor na apreciação das infracções disciplinares e aplicação das respectivas penas.

(Registo disciplinar)

Artigo Sexagésimo Quinto) — As sanções e louvores constarão do processo do sócio.

CAPÍTULO VI

*(Disposições gerais e transitórias)**(Ano social)*

Artigo Sexagésimo Sexto) — O ano social é o civil.

(Vinculação)

Artigo Sexagésimo Sétimo) — A AAC obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente da Direcção;
- b) Pela assinatura de outro membro da Direcção especial e expressamente mandatado para o efeito;
- c) Pela assinatura do mandatário especial a que se refere o artigo trigésimo sexto, número um, alínea b).

(Extinção)

Artigo Sexagésimo Oitavo) — A AAC só se extingue nos casos e termos previstos na lei.

(Disposição transitória)

Artigo Sexagésimo Nono) — A primeira Assembleia Geral da AAC elegerá os seus órgãos e organismos sociais previstos nos estatutos. Ela será convocada e presidida pelo presidente do Instituto Caboverdiano de Solidariedade coadjuvado por dois sócios presentes mais idosos.

Passada na Praia e no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e oito dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e oitenta. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA.

Art. 18.º, n.ºs 1 e 2 340\$00
Cofre geral de Justiça 34\$00

Taxa de reembolso 31\$00
Selos... .. 235\$00
Soma 640\$00

São: (Seiscentos e quarenta escudos).
Conferida por *Jacinto Vaz Furtado Miranda*. Registada sob o n.º 2172/80.

(151)

Notário: *JORGE RODRIGUES PIRES*

JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL

CERTIFICO narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 6/A, de folhas 2.º v.º a 22, se encontra exatada uma escritura de Justificação Notarial, na qual Nicolau Gomes Cabral, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Ana Barreto Gomes Cabral, monitor escolar, natural da ilha de Santiago, residente em Calabaceira, subúrbios desta cidade, se declara com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor, do seguinte prédio:

«Um prédio urbano, moradia, rés-do-chão, situado em Calabaceira-Praia, construído de pedra com argamassa de cimento e areia, rebocado e caiado por dentro e fora composto de uma varanda na frente, corredor, uma sala de visita, um quarto de dormir, cobertos com chapas de fibrocimento, cimentados, quintal, tendo no quintal, quarto de banho, dois quartos de dormir, uma arrecadação, cozinha e garagem todos cobertos com laje de betão armado e tectos, que confronta do Norte com Isabel Mendes Rodrigues, do Sul com uma rua e Manuel Vaz Moreno, do Leste com Joaquim Mendes da Veiga e do Oeste com Elvira Lopes, inscrito na matriz predial da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o n.º 2 566, com o rendimento colectável de 10 200\$, a que corresponde o valor matricial de 204 000\$, o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos desta Região, conforme se vê da certidão negativa lá passada, datada de cinco do mês em curso.

Que o outorgante não adquiriu este prédio por contrato, nem por sucessão, mas por título de aquisição originário, por o ter construído com o seu trabalho e com o seu material empregado nessa construção.

Que, assim, não pode provar o seu domínio por documentos ou por meios normais e para suprir essa falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade do mencionado prédio.

Está conforme,

Cartório Notarial da Região de Primeira classe da Praia, aos vinte e quatro dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e oitenta. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

NOTA:

Art. 18.º, n.ºs 1 e 2 70\$00
Cofre geral de justiça... .. 7\$00
Taxa de reembolso 3\$00
Selos... .. 25\$00

Soma 105\$00

São: (cento e cinco escudos).
Conferida por, *Jorge Rodrigues Pires*.

Registada sob o n.º 2769/80.

(152)